



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 / 2025

DE 05 DE MAIO DE 2025.

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 10 de 2022 e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 05/05/2025.

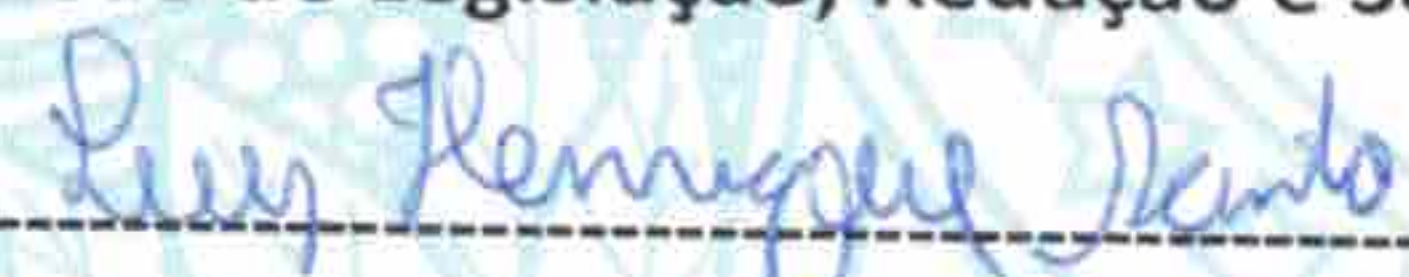
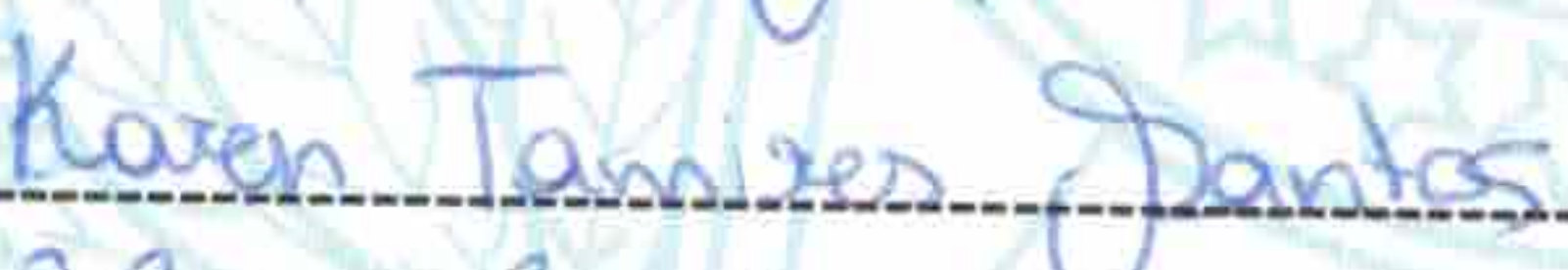

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **LEI COMPLEMENTAR Nº30/2025 "Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 10 de 2022 e dá outras providências"**.

Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 05/05/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

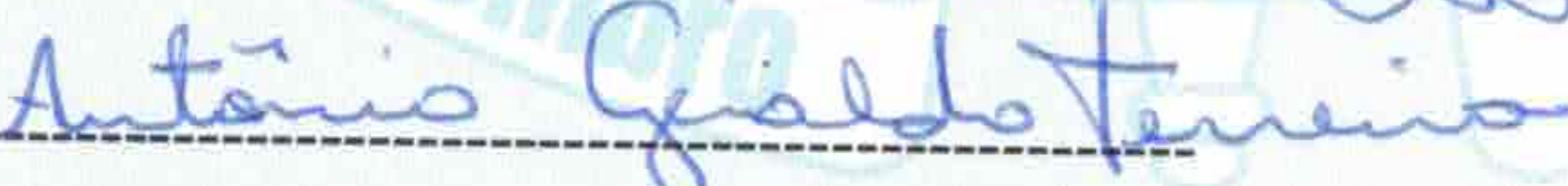

Luiz Henrique de Melo

Karen Tamires Santos

Marcelly Ideg de Souza

Rosmarino de Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária


Vicente A. Silva

Amador R. de F. Silva

Antônio Gualberto Pereira

Karoline Menezes

Sancionado

Em 12/05/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 05/05/2025
Mag. de Minas

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025 /2025

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar n.º 10 de 2022 e dá outras providências”

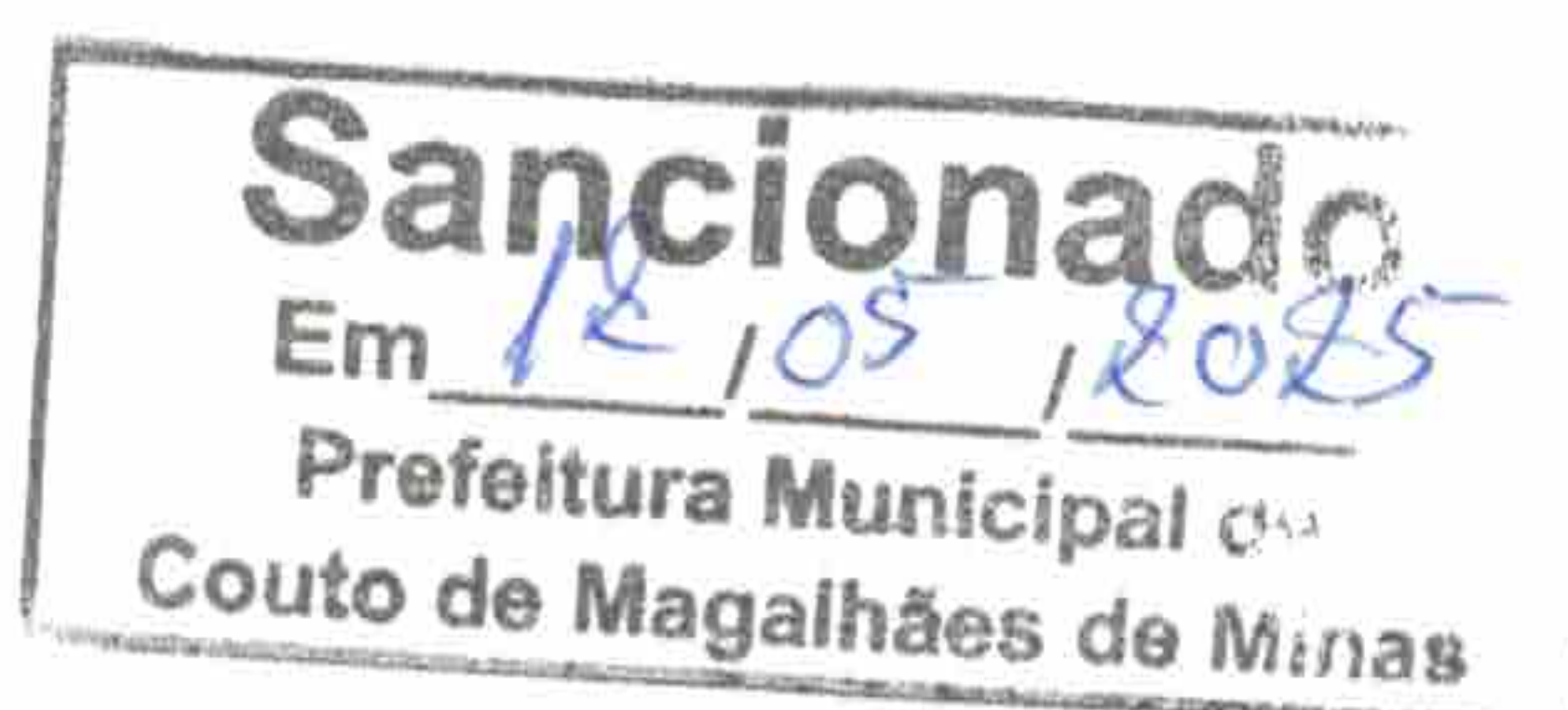
O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas, José Eduardo de Paula Rabelo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 10 de 2022 passa a conter o seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único.** Esta Lei também se aplica aos empreendimentos de produção em monoculturas de soja, milho, pinus, eucalipto, café e cana, desde que tenha área plantada acima de 20 (vinte) hectares, independentemente de estarem ou não classificados como atividades potencialmente poluidoras, nos termos da legislação federal ou estadual.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 29 de abril de 2025.



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal